

EDITAL LICITATÓRIO Nº 012/2021 CONTRATO DE REPASSE Nº 891739/2019

O Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 77.893.469/0001-21, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1059, Guarapuava/PR, CEP 85010-250, torna público, a quem possa interessar que fará realizar Edital, a ser julgado pelo critério de execução indireta, Menor Preço Global por Empreitada, no âmbito do CONTRATO DE REPASSE Federal celebrado com o Ministério da Saúde, com o objetivo de reformar unidade de atenção especializada em saúde, totalizando 4.366,83 m².

O presente edital será regido prioritariamente pelas disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei nº 8883, de 8 de junho de 1994, e Lei Complementar Federal 101/2000, Decreto Estadual nº 6191/12, Decreto Estadual nº 6956/13, Decreto Estadual nº 8622/13, Decreto Estadual nº 8768/13 e pela Portaria Interministerial nº 424/2016.

Todas as despesas decorrentes da contratação que trata este Edital estão asseguradas pelo Contrato de Repasse supracitado, com vigência até 30/12/2024, no valor global de R\$ 5.770.334,79 (cinco milhão, setecentos e setenta mil, trezentos e trinta e quatro reais, e setenta e nove centavos).

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	
3. DAS CONDICUES DE PARTICIPACAO	
TO DO CONDICOLO DA PROPUSTA PIARITITATA	
2. 22 VIVI FIXIO DE JULGAMENTO DAS PRODUCTAS	C. CONTO BUT TO
O. DA CONTRAIACAU	
OA VANANTIA DE EXECUCATI	
O. DA EVECOCAO DOS SERVICOS	
3. DAS MEDICOES E DO PAGAMENTO	
10. DAG I CIVACIDADES	
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
ANEXOS	12
ANEXO I	13
ANEXO II	
ANEXO IV	
ANEXO V	

1. OBJETIVO

1.1. Seleção de proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos para realizar reformas de 4.366.83 m², na unidade de tratamento ao câncer, o Câncer Center São Vicente, na Rua Fortim Atalaia, nº 1900, no Bairro Cidade dos Lagos, Guarapuava/PR, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma e demais especificações anexas ao link https://bityli.com/COKYz.

MODALIDADE: Concorrência

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global e Qualidade.

REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA: Empreitada por Preço Global, a preços fixos e sem reajuste de preços.

1.2 Serão de responsabilidade do Contratado o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, transportes e recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, bem como o recolhimento das devidas ARTs.

Hospital de Caridade São Vicente de Paulo Rua Marechal Floriano Peixoto, 1059 - Centro CEP 85010-250 - Guarapuava - PR Tel: (42) 3621-7800

E-mail: administracao@hospitalsaovicente.org.br



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa cumprir a meta do Contrato de Repasse nº 891739/2019 celebrado entre o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e o Ministério da Saúde.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação, pessoa jurídica, devidamente habilitada e que contemple em seu objetivo social atividades que permitam o desenvolvimento dos diversos itens do objeto deste edital, bem como apresentar a documentação em conformidade com o exigido no presente edital.
- 3.2 Tornam-se obrigatória à realização da visita técnica ao local de execução da obra, em horários previamente agendados, para a obtenção do termo de vistoria sob pena de inabilitação. Os agendamentos deverão ser efetuados através dos telefones: (42) 3035-8341 / 8387, Setor de Captação de Recursos.
- 3.3 A visita ao local da obra deverá ser realizada por profissional, representante do proponente (responsável técnico), devidamente habilitado no CREA, o qual será acompanhado pelo Engenheiro responsável do CONTRATANTE ou membro da Comissão Gestora do Hospital do Câncer.
- 3.4 É vedada a participação de empresas:
- a) Na forma de consórcio de empresas;
- b) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- c) Sob processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;
- e) De colaboradores ou dirigentes da Contratante, ou responsável pelo presente Edital.
- f) Que possua pendências financeiras e/ou fiscais com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

4. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- **4.1** A proposta deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação em envelopes separados nomeados respectivamente pelo seu conteúdo, **ATÉ ÀS 17H30MIN DO DIA 09 DE ABRIL DE 2021**, pessoalmente ou via correio para o endereço na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1059, Centro, Guarapuava/PR, CEP: 85010-250, aos cuidados do Setor de Captação de Recursos.
- 4.2 No envelope 01 (um) deverão constar o requerimento de habilitação conforme modelo constante no Anexo II, assim como os seguintes documentos para habilitação, os quais consistem em habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.1 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Para as empresas em geral: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal





(proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

4.2.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Comprovante de Inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- e) Certificado de Registro Cadastral no SICAF (As certidões negativas referidas acima poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral no SICAF, dentro do prazo de validade, juntamente com o extrato da Consulta da Situação do Fornecedor);
- f) Consulta no Sistema CEIS da Controladoria Geral da União CGU.

4.2.3 Para comprovação da qualificação técnica:

- a) Declaração de que a proponente realizou visita técnica e que obteve conhecimento prévio de todas as condições físicas do local onde será executada a obra, bem como recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações do objeto do presente edital, sendo todos os custos associados à visita do local da obra suportados integralmente pela proponente. (Anexo III);
- b) Prova de Registro, devidamente em dia, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR (Pessoa jurídica proponente e física responsável pela execução dos serviços) com jurisdição sobre o domicilio da sede da proponente.
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (A comprovação de aptidão referida deverá ser feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes).
- d) Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente registrado(s) no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características equivalente ou superior ao licitado.
- e) Capacidade Técnica Operacional Atestado e/ou declaração de execução de no mínimo 2 (duas) obras de edifício de saúde de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital, ou seja, obra superior a 4.366,83 m² cada, devidamente registrado em órgão competente se for o caso, que comprove(m) a qualificação técnica da Licitante. (A comprovação de





aptidão referida deverá ser feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes).

- e.1) Para efeito de comprovação de aptidão técnica, referida no item anterior as características mínimas a serem comprovadas, são:
 - a) Área construída: mínimo de 4.366,83 m²;
 - b) Número de pavimentos: mínimo de 02;
 - c) Concretagem: mínimo de 2.000 m³ de concretagem;
 - d) Alvenaria: mínimo de 2.000 m² de alvenaria;
 - e) Parede e forro de gesso acartonado (Dry wall): mínimo de 3.000 m²
 - f) Tipo de edificação: Edificação de Saúde Hospitalar.
- f) Comprovação de vínculo empregatício entre o Responsável Técnico e a Proponente, mediante apresentação de Cópia da Carteira de Trabalho do Engenheiro responsável pela obra e/ou da ficha de registro da empresa, ou de outro documento que comprove a relação de emprego entre o profissional e a proponente. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou Contrato Social.
- g) Declaração da empresa proponente de que fornecerá ART`s de Execução de Obras, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expedição da Ordem de Serviço.

4.2.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Em se tratando de Sociedades por Ações ("SA"), deverá ser apresentada a publicação em Órgão de Imprensa Oficial, e sendo estas de Capital Aberto, deverá o respectivo Balanço vir acompanhado de parecer de Auditor(es) independente(s).
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) Prova da capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados índices de;

LG (liquidez geral);

LC (liquidez corrente)

E (endividamento).

Os índices serão calculados da seguinte maneira:

LG= (AC+RLP)/PC+ELP) LC= (AC/PC) E= (PC+ELP)/(AC+RLP+AP)

Onde: AC= ativo circulante;

PC= passivo circulante;

AP= ativo permanente;

RLP= realizável em longo prazo;

ELP= exigível em longo prazo.

Os índices deverão ser apresentados com no máximo duas casas decimais, desprezando-se as demais.

Hospital de Caridade São Vicente de Paulo Rua Marechal Floriano Peixoto, 1059 – Centro CEP 85010-250 - Guarapuava – PR Tel: (42) 3621-7800 E-mail: administração@hospitafsaovicente.org.br



Para a comprovação da capacidade financeira, serão exigidos os seguintes índices:

(LG)	(LC)	(E)
Valor mínimo	Valor mínimo	Valor máximo
1,10	1,10	0,50

d) Em se tratando de Sociedades por Ações ("SA"), deverá ser apresentada a publicação em Órgão de Imprensa Oficial, e sendo estas de Capital Aberto, deverá o respectivo Balanço vir acompanhado de parecer de Auditor(es) independente(s).

4.2.5 Das Declarações.

- a) Declaração que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- b) Declaração que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- 4.3 Todos os documentos exigidos deverão estar em plena validade na data da abertura do Edital, e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no próprio documento, deverão ter sido emitidos com no máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para abertura da mesma, exceto o alvará de localização e funcionamento.
- 4.4 As certidões extraídas via internet, deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade, podendo, no caso de dúvida, sua autenticidade ser confirmada pela Comissão de Convênios;
- 4.5 Todos os documentos exigidos deverão ser do domicílio ou sede da empresa proponente;
- **4.6** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, "caput" da Lei Complementar 123).
- 4.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Gestora para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Artigo 43, §1º da Lei Complementar 123).
- 4.8 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação





em órgão da imprensa oficial, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (fac-símile).

- **4.9** No **envelope 02 (dois) deverá** conter a proposta conforme modelo do Anexo I do presente edital, o qual indicará:
- a) Descrição do Objeto.
- b) Planilha contendo o descritivo dos itens cotados, e respectivos valores da proposta respeitando os valores máximos deste Edital, bem como os preços unitários equivalentes a cada unidade proposto para cada item constante na planilha anexa, cotado em moeda nacional, para pagamento à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento;
- c) Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços; Obs.: O valor da última parcela no cronograma físico-financeiro não deverá ser inferior a 10% do valor total da proposta.
- d) O preço global da obra (descrevendo também por extenso), resultante da aplicação dos preços unitários à quantidade de serviços, pois a execução se dará de forma indireta, por empreitada global.
- e) BDI especificado e taxa de administração;
- f) O prazo de validade da Proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes.
- g) É obrigação de o licitante verificar todas as planilhas orçamentárias bem como os projetos arquitetônico, estrutural e complementar para conclusão da obra, caso seja identificado falhas a mesma deve apontar a relação dos itens excedentes antes de iniciar a obra, para avaliação da Comissão Gestora do Hospital do Câncer.
- h) A apresentação de uma proposta implica na aceitação tácita de todos os termos deste Edital, bem como, dos seus anexos.
- **4.10** Caso a documentação seja assinada por terceiro, deverá ser apresentada procuração, dentro de sua validade, com poderes pertinentes de representação. Na ausência de prazo na procuração, será considerada como válida, desde que tenham sido emitidos nos últimos 12 meses, considerando a data da abertura dos envelopes das Propostas de Preços.
- **4.11** No(s) preço(s) cotado(s) devem estar inclusas todas as despesas relacionadas com a execução dos serviços tais como:
- a) Tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
- b) Todas as despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário à direção, execução, controle e administração da obra;
- c) Todos os materiais, inclusive seguros e transporte até o local da obra;
- d) Todas as despesas com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes,





assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho, Legislação Tributária e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;

- e) Todas as despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, bem como resultante de caso fortuito, ou de forçamaior, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão da Contratada;
- f) Despesas com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias;
- g) Todas as despesas com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;
- h) Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;
- i) Despesas relacionadas ao controle de qualidade;
- j) Despesas com a limpeza integral dos serviços após a conclusão dos trabalhos;
- k) Outras despesas que se revelem próprias da natureza da atividade do executor;
- 4.12 Como condição de contratação, além dos documentos já elencados, tendo em vista a segurança, a proponente a critério da Comissão Gestora do Hospital do Câncer poderá ser solicitado a proponente à avaliação as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua contratação.
- 4.13 As proponentes deverão ter ciência de que, caso no decorrer da execução da obra, verifiquem a necessidade de alguma alteração ou complementação dos projetos iniciais e materiais necessários à realização da obra, estes deverão ser fornecidos pela Contratada, assim como todos os demais custos decorrentes da alteração.
- 4.14 Todos os serviços eventualmente omitidos na planilha orçamentária e que constem do projeto, devem ser quantificados e orçados em separado, não sendo aceitas reivindicações de preços dos serviços na planilha, mas constantes no projeto, ou ainda, que sejam necessários à execução das obras em termos de serviços auxiliares ou intermediários, serviços estes, que deverão estar relacionados logo abaixo do serviço correspondente.
- 4.15 Ficam entendidos que todos os serviços auxiliares, necessários à execução dos serviços listados na planilha como esgotamento de água, escoramento de valas, remoção de terra, vias de acesso etc. deverão estar incluídos na composição de preços dos serviços, constantes da planilha.
- 4.16 A proposta deverá ser digitada em papel timbrado da empresa interessada, contendo a razão social, o número do CNPJ/MF, o nome completo de seu signatário e dados para contato, rubricada em todas as folhas, datada, assinada e carimbada na última folha, por seu representante legal.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 A Comissão de convênios irá realizar a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação, as empresas que não forem habilitadas não terão suas propostas analisadas.

Hospital de Caridade São Vicente de Paulo Rua Marechal Floriano Peixoto, 1059 - Centro CEP 85010-250 - Guarapuava - PR Tel: (42) 3621-7800 E-mail: administracao@hospitalsaovicente.org.br



- **5.2** Após habilitada às empresas serão verificadas as propostas, se as mesmas cumprem os requisitos do edital de valor e especificação do item, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- **5.3** A Comissão Gestora do Hospital do Câncer São Vicente providenciará, em tempo hábil, o resultado da análise das propostas com a classificação das proponentes por ordem crescente, as quais serão julgadas conforme o art. 57, inciso II, alínea a, da Portaria Interministerial nº 424/2016 e legislações complementares, selecionando a proposta que apresente o menor preço global, desde que o preço de material e mão-de-obra compatível com o valor médio do mercado.
- **5.4** Ocorrendo empate entre duas ou mais empresas, a definição da ordem de classificação se dará por sorteio, conforme disposto no art. 45, §2º da Lei 8.666/93.
- **5.5** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- **5.6** O resultado da avaliação das propostas será dirigido às empresas via e-mail e divulgado no site **www.hospitalsaovicente.org.br.**
- 5.7 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não atenderem às exigências da Habilitação e Proposta deste edital e de seus Anexos;
- b) Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis;
- c) Oferecer vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuras ou, ainda, que contrariem, no todo ou em parte, a presente edital.
- **5.8** Adjudicado o objeto do presente Edital, o Hospital convocará o adjudicatário para apresentação da garantia contratual, e assinatura do contrato. A contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.
- **5.9** Do resultado do julgamento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

6. DA CONTRATAÇÃO

- **6.1** Homologada a cotação pela autoridade competente, a proponente vencedora será convocada para a formalização da contratação do objeto através da assinatura de contrato, no prazo de 10 dias, conforme modelo de minuta do Anexo, visando à execução do objeto desta cotação nos termos que integra este edital.
- **6.2** O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato objeto deste procedimento licitatório, **respeitando-se o Cronograma Físico-Financeiro**, contados a partir da assinatura do mesmo.
- **6.3.** Hospital de Caridade São Vicente de Paulo não se responsabilizará por atrasos eventuais na liberação de valores ocorridos por culpa exclusiva da "Administração Pública" a qual a verba é vinculada (concedente ou interveniente), portanto, mesmo após a formalização do contrato de fornecimento, caso o recurso não seja repassado à CONVENENTE, o presente instrumento contratual poderá ser rescindido sem prejuízo às partes.



7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **7.1** A proponente, à qual for adjudicado o objeto do presente Edital, será notificada para que, até o momento da assinatura do Contrato, recolha a importância de 5% (cinco por centro) do valor do Contrato, a título contratual.
- 7.2 A garantia do Contrato poderá ser prestada por uma das três modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.
- 7.3 Em caso de rescisão do Contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual e seus reforços, a não ser que a rescisão e/ou a paralisação decorra de acordo com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.
- 7.4 A Garantia Contratual e os respectivos reforços, somente serão levantados 60 (sessenta) dias após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. No caso de rescisão do Contrato por inadimplência da CONTRATADA, não serão devolvidos a Garantia de Execução e os respectivos reforços, que serão apropriados pelo Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, através da Provedoria e Comissão Gestora do Hospital do Câncer.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS.

- 8.1 Após a formalização do contrato, o início das obras deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- **8.2** Os Serviços deverão ser realizados tendo como referência os projetos de arquitetura, estrutural, elétrico, hidráulico, SPDA e lógica, rede de gases e demais complementares, que estarão disponíveis em formato digital.
- 8.3 Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser novos, da melhor qualidade, aprovados pelo fiscal designado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Obra.
- **8.4** Durante a execução da obra deverão ser cumpridas as normas de Higiene e Segurança do trabalho e Meio Ambiente em vigor, bem como a devida caracterização do grupo (uniformização e crachá de identificação) que realizará o serviço.
- 8.5 Todos os serviços executados em desacordo com os projetos e/ou normas vigentes, tais como: concreto mal vibrado, formas mal posicionadas, concreto com cura mal executada, etc, serão refeitos com todos os gastos de materiais, mão de obra e equipamentos (se utilizados) por conta da CONTRATADA.
- 8.6 O prazo para a execução da obra, objeto de contratação será conforme o previsto no Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço pelo Setor competente do CONTRATANTE.
- **8.7** Os serviços objeto deste edital deverão ser executados no seguinte endereço: Rua Fortim Atalaia, nº 1900, Bairro Cidade dos Lagos, em Guarapuava/PR.

9. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

Hospital de Caridade São Vicente de Paulo Rua Marcehal Floriano Peixoto, 1059 – Centro CEP 85010-250 - Guarapuava – PR Tel: (42) 3621-7800

E-mail: administracao@hospitalsaovicente.org.br



- 9.1 O desbloqueio de recursos para pagamento da CONTRATADA está condicionado à apresentação de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do menor valor previsto para o nível do CR, ou seja, BM com valor mínimo R\$ 75.000,00. (Art. 54 da Portaria 424).
- 9.2 A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, prévia da medição, conforme planilha de orçamento proposta e cronograma físico financeiro, com prazo de três (03) dias úteis anteriores a data de cada medição, a qual será avaliada e liberada pelo fiscal do Contrato de Repasse.
- 9.3 A eventual rejeição da medição, por inconformidade com as especificações técnicas exigidas ou outro fato que contrarie os termos do presente edital, implicará na suspensão do pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 9.4 O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de pendência de liberação por parte do Ministério da Saúde, órgão concedente do referido Contrato de Repasse.
- 9.5 Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição, além dos documentos descritos no item 9.6, serão exigidas a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) recolhida e anotada junto ao CREA/PR ou ao CAU/PR, respectivamente e a Matrícula da obra no INSS.
- 9.6 Para o pagamento de todas as parcelas deverá ser entregue a nota fiscal da parcela da obra com o número do contrato, número do Contrato de Repasse e dados bancários, bem como, os seguintes documentos:
- a) Prova de pagamento de pessoal;
- b) Prova de recolhimento junto ao INSS (CND) e FGTS (CRF);
- c) Lista do (s) empregado (s) que trabalharam na obra visitada pelo fiscal da mesma;
- d) Prova do vínculo empregatício dos empregados que laboraram na obra;
- e) Comprovante de pagamento de 13.º salário e férias aos empregados, quando devidos;
- f) Comprovante de recolhimento do PIS;
- g) Comprovante de pagamento do ISS incidente sobre o serviço, de acordo com o Código Tributário Municipal;
- h) Prova de Inexistência de débitos tributários (CND) junto à Fazendo Pública do Município, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, e Justica Trabalhista.
- 9.7 A empresa contratada somente receberá a última parcela, mediante a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se), Certidão de Locação, Diário de Obra finalizada, negativa de débitos junto ao INSS e demais documentos de comprovação de regularidade fiscal. Caso não entregue dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da medição, a contratada pagará multa de 30 % (trinta por cento) do total do contrato.
- 9.8 A não apresentação dos documentos solicitados no item anterior acarretará na suspensão do pagamento pelo prazo de 10 (dez) dias, para que a empresa contratada, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularização do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- 9.9 A proponente vencedora deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos neste edital, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de

Aff



pagamento, os documentos necessários.

10. DAS PENALIDADES.

Caso a proponente vencedora não atenda os prazos estabelecidos em contrato, garantida prévia e fundamentada justificativa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da etapa em atraso, por dia útil excedente ao prazo;
- b) O atraso superior a 30 (trinta) dias à data pactuada para entrega final da obra acarretará na rescisão do contrato com retenção de valores pendentes suficientes para amortização de multa e do valor dos serviços não executados;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar multa que corresponderá a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Poderá ainda responder judicialmente por perdas e danos ocasionados direta ou indiretamente ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e/ou terceiros, os quais serão apurados em processo competente, levando em consideração as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

11. DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

- 11.1 O CONTRATADO deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual e coletivo EPI e EPC.
- 11.2 O Contratado deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
- 11.3 O Equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação do contratado.
- **11.4** O contratado, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da lei federal nº 6.514 de 22/12/1977, portaria 3.214 de 08/06/197, Normas Regulamentares n°s. 01 a 28 e em especial as nos. 04, 05, 06 e 18.
- 11.5 O Contratado não será eximido de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- **11.6** Deverão ser observadas pelo contratado todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as normas regulamentadoras NRs aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/1978, lei federal nº 6.514 de 22/12/1977.
- 11.7 Somente estão autorizadas a executar a obra para o contratante, o contratado que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentarem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- 11.8 O contratante atuará, objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido neste edital, estando autorizado a interditar serviços ou partes destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.





- **11.9** O contratado deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.
- **11.10** Esgotado o prazo descrito no item anterior, o contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando do contratado as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.
- 11.11 Cabe ao contratado solicitar ao contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A proponente vencedora, que efetuar os serviços objeto deste Edital em desacordo com as especificações determinadas, será comunicada para repará-los e/ou refazê-los, dentro do prazo hábil estipulado pelo Município, sem qualquer ônus para este, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 12.2 A participação de qualquer proponente implica na anuência de todos os termos do presente edital, bem como das instalações verificados na visita técnica. Em caso de ressalvas, as observações deverão estar expressas na proposta técnica.
- 12.3 Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação do presente Edital são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, o seguinte critério: Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto/documento e não contidos em outro deverão ser considerados.
- **12.4** As retenções do ISSQN e demais tributos e/ou impostos incidentes sobre o objeto do contrato serão efetuadas de acordo com as legislações municipal, estadual e federal.
- 12.5 N\u00e3o caber\u00e3o reajustes dos valores pactuados.
- **12.6** O Proponente/Contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, para o recolhimento das respectivas ARTs.
- **12.7** O proponente/Contratado deverá apresentar junto ao Setor de Captação de Recursos, a(s) ART(s), para a respectiva conferência e aprovação.
- 12.8 Caberão ao CONTRATADO, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma de legislação em vigor, relativos aos seus empregados que utilizar na execução do objeto deste edital, bem como com quaisquer ações trabalhistas e/ou ações cíveis promovidas por estes empregados que porventura possam surgir durante a vigência do Contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo em hipótese alguma, ser o CONTRATANTE por elas responsabilizado.
- **12.9** Qualquer solicitação de informações ou esclarecimentos em relação a este Edital e seus anexos deverá ser formulada por escrito e enviada ao e-mail administracao@hospitalsaovicente.org.br, ou por telefone (42) 3035-8341 e (42) 3035-8387, no horário das 9h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Hospital de Caridade São Vicente de Paulo Rua Marechal Floriano Peixoto, 1059 – Centro CEP 85010-250 - Guarapuava – PR Tel: (42) 3621-7800

E-mail: administracao@hospitalsaovicente.org.br



12.10 Ressalta-se ainda que o Hospital São Vicente, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, portanto, o Hospital está dispensado da realização de licitação dentro das normas impostas pela Lei 8.666 de 1993 por ser uma instituição sem fins lucrativos, entretanto esta cumpre o disposto na Portaria Interministerial 424 de 2016, o Hospital também criou ferramentas próprias para melhorar este Edital, tornando-a mais transparente, comprometendo-se ainda de enviar toda a documentação do ganhador para aqueles que tiverem dúvidas.

ANEXOS

Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- I Carta de Apresentação de Proposta Técnica;
- II Requerimento de Habilitação;
- III Atestado de Visita Técnica;
- IV Minuta de Contrato:
- V Memorial Descritivo e Planilha de Serviços Arquivo Digital no link https://bityli.com/COKYz
- VI Cronograma Físico-Financeiro Arquivo Digital no link https://bityli.com/COKYz
- VII Projetos Arquivo Digital no link https://bityli.com/COKYz

Guarapuava (PR), 24 de fevereiro de 2021.

Huberto José Limberge





ANEXO I

MODELO

(o documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente)

CARTA PROPOSTA

Ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo EDITAL Nº. 015/2019

Senhores:

Para a execução das obras, sob regime de empreitada por preço global, conforme definido no Edital supracitado, (nome da empresa), localizada na XXXXXXXXXXX, signatária desta proposta, apresenta-se como PROPONENTE a assumir os contratos respectivos, em estrita conformidade com os documentos pertinentes. A signatária propõe-se a executar integralmente a obra, bem e fielmente, de acordo com os projetos, detalhes, especificações, instruções e documentos constantes da Coleta, fornecer e providenciar toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos e outros serviços necessários.

- 1.1 O valor global da proposta, calculado de acordo com o orçamento / planilha em anexo é de: R\$
- 1.2 Declaramos conhecer todas as condições dos locais pertinentes da obra que será executada.
- 1.3 Declaramos ter integral conhecimento da documentação técnica;
- 1.4 Certificamos que recebemos, examinamos e estamos cientes de todos os documentos pertinentes, que conferimos, identificamos todos os desenhos e especificações técnicas e que não constatamos discrepâncias nos mesmos ou em quaisquer outros elementos que façam parte do contrato objeto desta proposta e que assumimos plena responsabilidade por quaisquer erros, inclusive de transcrição de valores e operações aritméticas ou omissões na sua preparação assegurando a integral execução da obra, pelo preço global mencionado em 1.1, observando sempre a melhor técnica de construir para atingir a qualidade final prevista pela CONTRATANTE;
- 1.5 A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes;
- 1.6 Que nos preços ofertados já estão inclusos todos os impostos, taxas, seguros, despesas com transportes e demais encargos direta ou indiretamente incidentes sobre os bens propostos;
- 1.7 O prazo máximo previsto para a entrega do bem descrito será de 12 meses. Caso seja necessário o mesmo poderá ser prorrogado conforme justificativa fundamentada pelo licitante;
- 1.8 A presente proposta se dá por empreitada por preço global, que é quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.
- 1.9 Declaramos que verificamos todas as planilhas bem como os projetos para conclusão da obra.

Local e data

Empresa (Identificação)
Assinatura do representante legal
(Indicar nome e cargo)

1/



ANEXO II

MODELO

(o documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente)

REQUERIMENTO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo

EDITAL Nº. XXXX

Senhores:

A/O (Nome da Empresa), (CNPJ N.º), por seu representante legal, vem requerer sua habilitação, em cumprimento ao disposto no Edital de Licitação - Divulgação Eletrônica nº XXXXX, apresentando para apreciação de V. Sas. os documentos abaixo descritos, para fins de participação no processo licitatório em epígrafe e declarar, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de habilitação e apresentação de proposta, sendo que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao presente Edital e manifestamos nossa plena concordância com as condições constantes no mesmo e respectivos Anexos.

Local e data.

Empresa (Identificação)
Assinatura do representante legal
(Indicar nome e cargo)





ANEXO III

MODELO

(o documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente)

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Nome da Empresa), (CNPJ N.º), por seu representante legal, vem requerer sua habilitação, em cumprimento ao disposto no Edital nº XXXX, para fins de participação no processo licitatório epígrafe, declarar, sob as penas da lei, que o(a) Sr.(a) (NOME DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EMPRESA), Eng.º Civil/Arquiteto, devidamente inscrito no CREA/PR 000.000/D ou CAU/PR 000.000, Técnico Responsável pela Empresa CONSTRUTORA XXXXX LTDA., visitou o (O LOCAL DA OBRA – endereço completo) e obteve conhecimento de todas as condições físicas do local onde será executada a obra, bem como recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações do objeto do presente Edital, bem como, tomou conhecimento de todos os projetos arquitetônico, estrutural e complementares.

Local e data.

PROFISSIONAL DA EMPRESA

Eng.º Civil - CREA/PR 000.000/

Arquiteto - CAU/PR 000.0





ATENÇÃO – Este Anexo (Minuta de Contrato) é para simples conhecimento dos proponentes, não sendo necessário o seu preenchimento.

ANEXO IV

(O documento deverá ser emitido em papel timbrado da contratada)

MODELO CONTRATO Nº XX/2021

Assunto: Edital Nº XXXXX

Contrato de Repasse nº 891739/2019 Ata de Registro de Edital nº xxx/2021

to particu	lar de C	ontrato	de Pres	stação d	e Serv	ricos de	Engr	enhar	ia e
рага ехе	cução de o	obra de	reforma s	sem vinc	ulo emi	oregatíci	n de i	ım lər	10 0
E SÃO VIO	CENTE DI	= PALII	O nesso	a jurídic	alo ollip	ceito priv	o, ac c	ito à	Due
1059 – 0	Centro Gua	aranuav	a/PR _ C	ED- 850	10.250	nosto o	to ron	no a	Rua
,	Joine Out	norte	ador do (كذمانام ما	10-200,	Heste a	to rep	resen	lado
		, porta	ador da C	Jedula d	e ident	idade n			e
a seguir	denomin	ada Co	ONTRATA	ANTE, e	de o	utro lac	lo, a	Emp	resa
pessoa	jurídica	de	direito	privado	O, C	om se	ede	à	rua
, nº	, n	a Cidad	e de		- 25	Estado		ins	crita
	, n	este ato	represe	entada po	or seu(:	a) direto	r(a) S	enho	r (a)
epresentar	ite legal).	portado	r da Cédi	ula de Ide	entidad	e no	ι (ω), Ο	ا ۱	CDE
uir denor	ninada C	ONTRA	TADA a	cordam	عرباد م	tam firm	oor o	_ c	OI I
da Porto	ria Interne	ininkasia	1, 10, 10, 4	(0040	· ajus	tanı mı	iai 0	pres	ente
ua Fulla	na interm	ınıstena	1 n° 424	/2016, L	ei 13.0	119 de 2	2014,	Instru	ıção
Contas do	Paraná i	1° 61 de	2011 e	a Resolu	ucão do	Tribuna	al de C	Contag	ob a
s condiçõe	es do Edi	tal no Y	YYY no	loe torm	oo do	oronooto	d- 0		
solon elé	co do Lai	iai ii 🗡	MAN, pe	ios term	os da	oroposta	da C	ontra	tada
peias ciau	isulas a s	eguir e	xpressas,	, definido	ras do	s direito	s, obri	gaçõe	es e
es.							1000 000000000000000000000000000000000	- 3	
	s para exect SÃO VIO, 1059 – O a seguir pessoa pepresentar quir denor da Portal Contas dos condições	s para execução de de SÃO VICENTE DI , 1059 – Centro Gua a seguir denomino dessoa jurídica , no, no, no, no, no, no guir denominada C da Portaria Interm Contas do Paraná res condições do Edi pelas cláusulas a s	s para execução de obra de E SÃO VICENTE DE PAUL, 1059 – Centro Guarapuav, porta a seguir denominada Copessoa jurídica de, no, na Cidad, no, na Cidad, no este ato epresentante legal), portado guir denominada CONTRA da Portaria Interministeria Contas do Paraná no 61 de s condições do Edital no X pelas cláusulas a seguir expense de contact de conta	s para execução de obra de reforma se SÃO VICENTE DE PAULO, pesso , 1059 – Centro Guarapuava/PR – Contro Guarapuav	s para execução de obra de reforma sem vínce SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica, 1059 – Centro Guarapuava/PR – CEP: 850, portador da Cédula da seguir denominada CONTRATANTE, e pessoa jurídica de direito privado, no, na Cidade de, no este ato representada por epresentante legal), portador da Cédula de Ide guir denominada CONTRATADA, acordam da Portaria Interministerial no 424/2016, L Contas do Paraná no 61 de 2011 e a Resolus condições do Edital no XXXX, pelos termi pelas cláusulas a seguir expressas, definido	s para execução de obra de reforma sem vínculo emples SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de director de Centro Guarapuava/PR — CEP: 85010-250,, portador da Cédula de Identra a seguir denominada CONTRATANTE, e de obsesoa jurídica de direito privado, comessoa jurídica de Cidade de Jurídica de Identidade de Identidade de Identidade de Identidade de Portaria Interministerial nº 424/2016, Lei 13.00 Contas do Paraná nº 61 de 2011 e a Resolução do se condições do Edital nº XXXX, pelos termos da pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras do pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras do pelas cláusulas a seguir expressas.	s para execução de obra de reforma sem vínculo empregatício E SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privo, 1059 – Centro Guarapuava/PR – CEP: 85010-250, neste a, portador da Cédula de Identidade nº a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado essoa jurídica de direito privado, com se, nº, na Cidade de, Estado, neste ato representada por seu(a) direto expresentante legal), portador da Cédula de Identidade nº, quir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firm da Portaria Interministerial nº 424/2016, Lei 13.019 de 2001 de Portaria Interministerial nº 424/2016, Lei 13.019 de 2001 de Contas do Paraná nº 61 de 2011 e a Resolução do Tribuna se condições do Edital nº XXXX, pelos termos da proposta pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos de contactor de	s para execução de obra de reforma sem vínculo empregatício, de un E SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, son a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a sessoa jurídica de direito privado, com sede privado, no essoa jurídica de direito privado, com sede privado, no este ato representada por seu(a) diretor(a), son de Portaria Interministerial nº 424/2016, Lei 13.019 de 2014, Contas do Paraná nº 61 de 2011 e a Resolução do Tribunal de Cos condições do Edital nº XXXX, pelos termos da proposta da Copelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos obri	particular de Contrato de Prestação de Serviços de Engenhar para execução de obra de reforma sem vínculo empregatício, de um lad SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, sito à 1059 – Centro Guarapuava/PR – CEP: 85010-250, neste ato represen portador da Cédula de Identidade no a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empressoa jurídica de direito privado, com sede à poessoa jurídica de direito privado, com sede à no persona poessoa jurídica de direito privado, com sede à no persona poessoa jurídica de direito privado, com sede à no persona poessoa jurídica de direito privado, com sede à no persona persona de la definita de la portaria la la portador da Cédula de Identidade no espuir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presida Portaria Interministerial no 424/2016, Lei 13.019 de 2014, Instru Contas do Paraná no 61 de 2011 e a Resolução do Tribunal de Contas se condições do Edital no XXXXX, pelos termos da proposta da Contra pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações des.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratações de empresa especializada em construção civil para a realização de obra de construção nas instalações da CONTRATANTE, conforme memorial descritivo, cronograma e demais especificações contidas em edital.
- 1.1.1 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital nº XXXXX, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global. Execução indireta é a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob o regime, por empreitada por preço global, este regime é quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- 2.3 A CONTRATADA se declara em condições de executar o objeto deste Contrato em estrita observância das condições contratuais e proposta apresentada.
- 2.4 Os serviços objeto desta Cotação deverão ser executados no seguinte endereço: Rua Fortim Atalaia, nº 1900, Bairro Cidade dos Lagos, em Guarapuava/PR.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1 Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____(_____), conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta.
- 3.2 As tabelas de custos unitários compostos de serviços da Construção Civil apropriada e praticada pela SEOP – Secretaria de Engenharia e Obras Públicas - correspondem a custos de materiais e mãode-obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas.
- 3.3 O preço máximo da cotação é obtido pela incidência da taxa de benefício e despesas indiretas -BDI sobre o custo global da obra ou serviço.
- **3.4** O preço unitário e global estabelecido no Contrato inclui os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, os itens principais seguintes:
- a) Fornecimento de projetos complementares, verificados a necessidade: Projeto Estrutural, Elétrico e de Lógica, Projeto de água fria, Águas Pluviais e Coleta de Esgoto (com tratamento), Prevenção contra incêndios e Projeto de Para-raios (Abrangendo toda a área da obra);
- b) Todo o material inclusive transporte até o local da (s) obra (s);
- c) Toda a mão-de-obra, especializada ou não;
- d) Todas as despesas com equipamento, telefonia, energia, água e saneamento;
- e) Todas as despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário à direção, execução, controle e administração da obra;
- f) Todas as despesas com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho, Legislação Tributária e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;
- g) Todas as despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, bem como resultante de caso fortuito, ou de forçamaior, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão da CONTRATADA;
- h) Despesas com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias a execução da obra;
- i) Todas as despesas com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;
- j) Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto de Contrato;
- k) Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;
- I) Despesas relacionadas ao controle de qualidade;
- m) Despesas com a limpeza integral dos serviços após a conclusão dos trabalhos;
- n) Outras despesas que se revelem próprias da natureza da atividade do executor.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto na planilha orçamentária, e respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas às exigências cadastrais vigentes.
- 4.2 A liberação ainda ocorrerá e no mínimo (3) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.
- 4.3 A liberação da primeira parcela ficará ainda condicionada ao aceite do processo licitatório pela





CAIXA ECONOMICA FEDERAL, representante da União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde.

- 4.4 Para pagamento das parcelas a CONTRATADA deverá apresentar declaração, emitida pelo Técnico de Segurança contratado pela CONTRATANTE, de que foram cumpridas todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança no Trabalho e a utilização correta dos equipamentos de proteção individual (EPI).
- 4.5 Será designado um engenheiro responsável pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalização da Obra, o mesmo efetuará vistoriais ao menos duas vezes ao mês.
- 4.6 Não será realizado nenhum tipo de medição em prazo inferior a 30 (trinta) dias pelo órgão intermediador (CEF). Após o início da obra, analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade, percentual e ao prazo previsto para execução. Tais medições serão aferidas por representante do órgão intermediador (CEF), e somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos.
- 4.7 Para o cumprimento do disposto no item 4.6, a Contratada deverá apresentar prévia da medição, conforme planilha de orçamento apresentada, na qual apontará os serviços executados a serem medidos, sendo que esta prévia deverá ser apresentada com três (03) dias úteis de antecedência ao dia da medição.
- 4.8 A empresa contratada deverá manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato, mediante a apresentação das certidões exigidas no edital.
- 4.9 Para o pagamento de todas as parcelas deverão ser entregues junto com a nota fiscal de cada parcela da obra, os seguintes documentos:
- a) Prova de pagamento de pessoal;
- b) Prova de recolhimento junto ao INSS (CND) e FGTS (CRF);
- c) Lista do(s) empregado(s) que trabalharam na obra visitada pelo fiscal da mesma;
- d) Prova do vínculo empregatício dos empregados que laboraram na obra;
- e) Comprovante de pagamento de 13.º salário e férias aos empregados, quando devidos;
- f) Comprovante de recolhimento do PIS;
- g) Comprovante de pagamento do ISS incidente sobre o serviço, de acordo com o Código Tributário Municipal:
- h) Prova de Inexistência de débitos tributários (CND) junto à Fazendo Pública do Município, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, e Justiça Trabalhista.
- 4.10 Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição, além dos documentos exigidos no item 4.9, serão exigidas a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e a Matrícula da obra no INSS.
- 4.11 A empresa vencedora somente receberá a última parcela, mediante a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se), Certidão de Locação, Diário da Obra completo, certidão negativa de débitos juntos ao INSS e os documentos exigidos no edital.
- 4.12 A não apresentação das certidões solicitadas no item 4.9, acarretará na suspensão do pagamento pelo prazo de 10 (dez) dias, para que a empresa contratada, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularização do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato.



Hospital de Caridade São Vicente de Paulo Rua Marechal Floriano Peixoto, 1059 - Centro CEP 85010-250 - Guarapuava - PR Tel: (42) 3621-7800

E-mail: administração @hospitalsaovicente.org.br



4.13 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação prévia de preços, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do presente Contrato serão efetuados com recursos repassados pelo Contrato de Repasse nº XXX , firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA IMPOSSIBILDADE DE REAJUSTE

O preço estabelecido para o cumprimento do objeto do presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

- **7.1** Os serviços referentes a esta cotação deverão ser executados de acordo com o prazo do cronograma de obras, ou seja, 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço pelo Setor competente do CONTRATANTE.
- 7.2 O prazo de vigência deste contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados a partir da assinatura do mesmo, desde que atestado sempre o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.
- 7.2.1 A prorrogação do prazo estipulado nesta CLÁUSULA ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE, desde que haja interesse público e conveniência administrativa.
- 7.2 O presente instrumento somente será assinado após a apresentação da garantia contratual, conforme Edital nº XXXXX. O não cumprimento do prazo acarretará a perda do direito à contratação.
- 7.3 O prazo de que trata o item 7.1 do presente instrumento poderá ser revisto e formalizado entre as partes através de Termo Aditivo.
- **7.4** A CONTRATADA obriga-se a iniciar a obra até 05 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento e expedição de ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA OBRA

- **8.1** Executando o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do serviço, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- **8.2** Para a apresentação de acervo em nome de profissional pertencente ao quadro da empresa, somente será aceita a sua substituição do profissional apresentado na abertura do processo, se o substituto possuir acervo nos mesmos moldes do profissional substituído.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem direito da CONTRATANTE o de receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA o de receber o valor na forma e no prazo convencionado.





- 9.2 Constituem direitos e obrigações da CONTRATANTE:
- a) Coordenar o cumprimento pontual de todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o cancelamento ou alteração do objeto do presente contrato;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para a execução do serviço;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
- f) Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio da Comissão de Convênios, Acompanhamento e Fiscalização da Obra;
- g) Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta cotação;
- h) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações dos projetos ou com as especificações constantes do Edital nº 015/2019 e seus Anexos;
- i) Convocar, a qualquer momento, os técnicos da CONTRATADA, envolvidos no serviço, para prestar esclarecimentos ou sanar problemas;
- k) É obrigação de a CONTRATADA verificar todas as planilhas bem como os projetos para conclusão da obra, caso seja identificado falhas a mesma deve apontar a relação dos itens excedentes antes de iniciar a obra, para avaliação da Comissão Gestora do Hospital do Câncer.
- 9.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 9.3.1 Prestar a execução dos serviços na forma ajustada, fornecendo todos os materiais necessários à execução do objeto do Contrato, bem como responsabilizar-se pelos custos de aquisição, transporte, armazenamento e os demais custos dos materiais;
- 9.3.2 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 9.3.3 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários (Art. 99 Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/2007);
- 9.3.4 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no Edital, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9.3.5 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho e a correta utilização de equipamentos de proteção individual;
- 9.3.6 Apresentar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;
- 9.3.7 Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-o à CONTRATANTE, quando solicitado;
- 9.3.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, inclusive, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da





rejeição de equipamentos, materiais e serviços e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

- 9.3.9 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Convênios, Acompanhamento e Fiscalização da Obra;
- 9.3.10 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 9.3.11 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATADA, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- **9.3.12** Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 9.3.13 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
- 9.3.14 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da CONTRATANTE;
- 9.3.15 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar:
- **9.3.16** Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- **9.3.17** Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- 9.3.18 Submeter ao representante da Comissão de Convênios, Acompanhamento e Fiscalização da Obra, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 9.3.19 Permitir, ao representante da Comissão de Convênios, Acompanhamento e Fiscalização da Obra e àqueles a quem a CONTRATANTE formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra;
- 9.3.20 Manter o Diário de Obra, sempre atualizado:
- 9.3.21 Comunicar ao representante da Comissão de Convênios, Acompanhamento e Fiscalização da Obra, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.3.22 Solicitar, por escrito, autorização à fiscalização da CONTRATANTE quando da execução de serviços nos sábados, domingos e feriados;





- 9.3.23 Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 9.3.24 Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;
- 9.3.25 Demais obrigações especificadas no presente edital.
- 9.3.26 Não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, começando está a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 9.3.27 Atender à solicitação para prestação de serviço requerida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3.28 Desvincular, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo ou pelo Órgão Fiscalizado do Contrato de Repasse;
- 9.4 Constituem obrigações sociais, comerciais e fiscais da CONTRATADA:
- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Edital.
- 9.5 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de subsidiariedade, solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 10.1 No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento, conforme prevê o art. 77 da Lei 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita ás penalidades da Lei 8666/93.
- a) multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 1,0% (um cento) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10° dia da data da assinatura do contrato.
- c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir



Hospital de Caridade São Vicente de Paulo Rua Marechal Floriano Peixoto, 1059 – Centro CEP 85010-250 – Guarapuava – PR Tel: (42) 3621-7800 E-mail: administração@hospitalsaovicente.org.br



a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

- § 1º As multas serão cobradas através de descontos nos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito; descontos do valor da garantia de execução e da garantia adicional; mediante pagamento em moeda corrente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência da CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, judicialmente.
- § 2º Caso a opção pelo pagamento das multas venha a ser em moeda corrente, o não recolhimento das mesmas no prazo estipulado no parágrafo anterior, implicará na suspensão de qualquer outro pagamento devido à CONTRATADA.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa correspondente a 10 % sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESILIÇÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser resilido caso ocorram quaisquer descumprimentos das cláusulas desse contrato ou algum dos fatos elencados na Lei 8666/93, Portaria 424 de 2016, Lei 13.019 de 2014, Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Paraná nº 61 de 2011 e a Resolução do Tribunal de Contas do Paraná.
- **11.2** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de resilir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Quando a CONTRATADA falir for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato, a quaisquer empresas ou consórcios de empresas, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias, por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver paralisação dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, salvo por motivo de força maior;
- e) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- 11.3 Decorrido atraso na execução do objeto deste Contrato, por um período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência desta, ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar medidas cabíveis para a Resilição Contratual e a aplicação da multa.
- 11.4 A resilição do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- 11.5 Declarada a resilição do Contrato, a CONTRATADA obriga-se, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, os materiais depositados e o canteiro de obras inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.
- 11.6 Ocorrendo a resilição, a CONTRATADA terá o direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da mesma, não cabendo direito a reclamação ou indenização por desconto de multas pecuniárias incidentes, caso a resilição tenha decorrido da inobservância pela CONTRATADA de obrigações por ela assumidas.

1

Hospital de Caridade São Vicente de Paulo Rua Marechal Floriano Peixoto, 1059 – Centro CEP 85010-250 - Guarapuaya – PR Tel: (42) 3621-7800 E-mail: administração@hospitalsaovicente.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas prioritariamente pela Portaria Interministerial n° 424 de 2016, Lei 13.019 de 2014, Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Paraná n° 61 de 2011 e a Resolução do Tribunal de Contas do Paraná, aplicando sê-lhe supletivamente, a Lei Federal 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Portaria 424 de 2016, Lei 13.019 de 2014, Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Paraná nº 61 de 2011 e a Resolução do Tribunal de Contas do Paraná, a qual rege o presente contrato, juntamente com a Lei Federal 8.666/93, os princípios gerais de direito e as demais legislações aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO GESTOR DE	CONTRATO
Fica nomeado o Sr.	como gestor de contrato a fim de dirimir possíveis
dúvidas que venham a surgir referentes a esse	contrato e aos serviços relacionados ao Edital no
015/2019.	3 - I - I - I - I - I - I - I - I - I -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

15.1 Serão incorporadas a este Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, e alterações nos prazos e normas gerais da execução do objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

16.1 A CONTRATADA prestará garantia de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no prazo contado de 5 dias úteis contados da assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

- 16.2 Para a prestação da garantia, a CONTRATADA poderá optar por:
- a) Caução em dinheiro; ou
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.
- 16.3 A Garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE À CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- **16.4** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na conta corrente com correção monetária, indicada pela CONTRATANTE e em favor da CONTRATANTE.
- **16.5** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.2. E a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário.
- 16.6 A Fiança Bancária deverá ter expressado afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará





o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiança não cumpra suas obrigações, bem como renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

- 16.7 Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do CONTRATANTE.
- **16.8** A devolução da Garantia de Execução e da Garantia Adicional, quando for o caso, ou do valor que delas restar, dar-se-á mediante a apresentação de:
- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e do termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovantes nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- **16.9** Nos casos previstos de RESCISÃO, a Garantia de Execução e a Garantia Adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, pelo prazo legal, por motivos de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO DE DIREITOS

Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como, pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

- a) A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual EPI.
- b) A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
- c) O Equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação do contratado.
- d) A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da lei federal nº 6.514 de 22/12/1977, portaria 3.214 de 08/06/197, Normas Regulamentares n°s. 01 a 28 e em especial as nos. 04,05,06 e 18.
- e) A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- f) Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as normas regulamentadoras - NRs aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/1978, lei federal nº 6.514 de 22/12/1977.
- g) Somente está autorizada a executar a obra para o CONTRATANTE a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentarem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos





nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

- h) O CONTRATANTE atuará, objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido neste edital, estando autorizado a interditar serviços ou partes destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.
- i) A CONTRATADA deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências do CONTRATANTE. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.
- j) Esgotado o prazo descrito no item anterior, o CONTRATANTE poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando do contratado as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.
- k) Cabe a CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data.

CONTRATANTE:

Hospital de Caridade São Vicente de Paulo Provedor

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Empresa (identificação) Assinatura do representante legal (Indicar nome e cargo).

Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	

